



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

DIRLEG-AL
Fls. 3
64
PROTÓTIPO
PROTOCOLO GERAL
DATA 01 06 26 às 17:15 min.
Ass. Fábio
MAY 197

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 27, DE 26 DE MAIO DE 2026.

Altera a Lei nº 3.905, de 1º de abril de 2022, que autoriza a alienação dos lotes dos Projetos Públicos de Irrigação – PPIs que especifica, e adota outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 3.905, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§1º A alienação de que trata este artigo se perfaz mediante a transferência da titularidade e dos débitos relativos à aquisição do imóvel, com a interveniência e anuência do Estado, por meio da Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional e do Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS.

§2º O prazo para o perfazimento da alienação de que trata o §1º expira em 1º de outubro de 2029.

§3º O requerimento de transferência da titularidade e de assunção dos débitos deverá ser instruído com:

I – anuência formal do adquirente originário do lote, vencedor do certame licitatório;

II – contrato de compra e venda do imóvel;

III – declaração de anuência à transferência dos débitos do imóvel perante o Estado do Tocantins;

IV – procuração pública outorgada pelo adquirente originário ao adquirente atual, quando necessária;

V – documentos pessoais do adquirente originário, do atual adquirente e de seus respectivos cônjuges, se houver;

VI – certidões de regularidade fiscal do atual adquirente perante as fazendas públicas municipal, estadual e federal; e



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

VII – plano de exploração atualizado do atual adquirente.” (NR)

“Art. 2º

§1º Em razão da convalidação, o Estado do Tocantins fica autorizado a outorgar ao atual adquirente do lote o Título Definitivo de Propriedade, desde que comprovada a quitação integral do lote junto ao Estado.

.....

§3º A convalidação de que trata o *caput* somente se aperfeiçoa com a transferência dos débitos perante o Estado do Tocantins para o atual adquirente do lote, mediante anuência formal do adquirente originário, vencedor do certame licitatório.” (NR)

“Art. 3º Incumbe à Procuradoria-Geral do Estado, à Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional e ao Instituto de Terras do Estado do Tocantins – ITERTINS, no que couber, adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Assinado de forma digital por WANDERLEI BARBOSA CASTRO:34277323120
Dados: 2026.06.01 17:00:33 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado